



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0392023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE/PA E GILMAR UCHOA JUNIOR
98183842291. DISPENSA DE LICITAÇÃO
(INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).**

I. DAS PARTES

CONTRATANTE

O Município de Monte Alegre-PA, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE - PARÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 10.222.495/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-Pará, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES, portador da carteira de identidade nº 3334770 e do CPF nº 614.474.122-49, domiciliado e residente a Rua Silvério Lins, 530, bairro Turu, CEP 68220-000, Monte Alegre- Pará.

CONTRATADA

GILMAR UCHOA JUNIOR 98183842291 - MEI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.853/0001-46, com sede na Travessa Manoel Barata, número 490, anexo, bairro Cidade Baixa, Monte Alegre, CEP 68220-000, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor Gilmar Uchoa Junior, portador do RG: 5945386 e CPF: 981.838.422-91 residente na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0392023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018 e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado desta Casa de Leis, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, com os termos da proposta de preços, contrato, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis, tais como:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;
- Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- Retirada de vazamentos;
- Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- Retirada de vibrações e barulhos;
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento.

2.2. Realizar os serviços de manutenção e correção somente com técnicos componentes dos seus próprios quadros, exceto quando solicitado por meio de requerimento protocolizado e formalmente autorizada a executá-los de outro modo pela Gestão Contratual;

2.3. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização de todos os serviços;

2.4. Fornecer todo o material e/ou peças necessárias à perfeita manutenção dos ar condicionados;

2.5. Fornecer exclusivamente peças de reposição novas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original dos fabricantes, sendo vedado o fornecimento de peças usadas e/ou reconhecidas;

2.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

2.7. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, prepostos ou terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

2.8. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.2.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Contrato;
- 2.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 2.2.3 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;
- 2.2.4 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 2.2.5 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 O valor do presente Contrato corresponde ao valor global de R\$ 9.420,00 (Nove mil quatrocentos e vinte reais), a ser executado na forma deste Contrato e Termo de Referência respectivo do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

Item	Qtd	Tip o	Marca	Capacidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	09	Split	AGRATTO Inverter	9.000BTU/H	480,00	4.320,00
2	01	Split	SPRINGER Midea	18.000BTU/ H	650,00	650,00
3	02	Split	SPRINGER Midea	22.000BTU/ H	530,00	1.060,00
4	03	Split	CARRIER inverter R-410	60.000BTU/ H	1.130,00	3.390,00
VALOR TOTAL: 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

4.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contratos, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil
Agência – 0949-0



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Conta Corrente nº 35537-2

Gilmar Uchoa Junior

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.4 O Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão, Exercício 2023, Projeto/Atividade 2.002 - Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento 3.3.90.39.17 Manutenção e cons. de máq. e equipamento

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor RAYAN ENRICO ALBARADO CORREA, devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

8.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda solicitação da CONTRATADA deve ser efetuada de forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamadas via telefone e atendidas via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

9.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

9.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

10.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 14 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PARÁ
Jorge Luis de Andrade Tavares
Presidente

GILMAR UCHOA JUNIOR 98183842291 – MEI
Gilmar Uchoa Junior
Contratado

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: